



2.175

OK!

LEI N° \_\_\_\_\_ /2019

AUTORIA: VEREADORA ELIANE ALVES.

**EMENTA:** Institui a **Campanha Janeiro Branco**, com ações para mobilizar e orientar a sociedade em favor da saúde mental e emocional, no âmbito do município de Salgueiro e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PLENÁRIO da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 19 e 26 de julho de 2019, aprovou a seguinte LEI, decorrente do Projeto de Lei N° 001/2019 do Poder Legislativo.

**Art. 1º** Fica instituída a **Campanha Janeiro Branco**, com ações para mobilizar e orientar a sociedade em favor da saúde mental e emocional, no âmbito do município de Salgueiro e dá outras providências.

§ 1.º A Semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

§ 2º - A Semana deverá ser realizada, principalmente, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, na Rede Pública de Ensino e nas Associações Comunitárias com o objetivo de disseminar informações sobre a identificação e de medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência de violência (em domicílios, no trânsito ou em escolas), de criminalidade, de suicídios, de alcoolismo, do uso de drogas, de depressão, de ansiedade, de preconceitos e de outros sintomas relativos a estilos de vida adoecidos e que colocam em risco o equilíbrio mental, comportamental, espiritual e emocional dos indivíduos e das instituições sociais.

**Art. 2º** - A Campanha Janeiro Branco compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas com distribuição de panfletos e outros materiais gráficos de caráter informativo.

**Art. 3º** - A Campanha Janeiro Branco será realizada por meio de:

I – Possibilitar a celebração de convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, bem como com secretarias, delegacias e órgãos de saúde, de educação, de segurança pública, de assistência social do Estado, assim como com outros Municípios;

II – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto;

III – Promover e estimular a realização de programas de orientação e de palestras nos estabelecimentos da rede municipal de ensino;

IV – Promover a divulgação junto aos meios de comunicação.

**Art. 4º** - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da Saúde Mental e Emocional, em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de

---

Desenvolvimento social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista à orientação, à prevenção e acompanhamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente, 26 de julho de 2019.



**George Arraes Sampaio**  
Presidente



**André Luiz Alves Neves de Souza**  
1º Secretário



**José Carlos de Carvalho Parente**  
2º Secretário